

Regulamento Programa de Benefícios Merece Pontos Banco Votorantim Cartões

1. SUMÁRIO

O Banco Votorantim Cartões desenvolveu e administra o Programa de Benefícios Merece Pontos ("Programa") de seus Cartões para privilegiar o relacionamento com você, cliente especial, que passa a ter a opção de um Programa de Benefícios diferenciado no mercado nacional de cartões de crédito.

As compras realizadas com os Cartões Banco Votorantim são convertidas em pontos, que poderão ser resgatados nas diversas modalidades oferecidas pelo Programa, como por exemplo:

- Troca por produtos/serviços de Parceiros;
- Conversão em créditos e/ou milhas aéreas; e
- Pagamento ou complementação de anuidade do Cartão.

Aproveite a comodidade de concentrar seus gastos no Cartão Banco Votorantim, com o benefício adicional de poder usufruir de um Programa de Benefícios feito sob medida para você!

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

2.1. Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras de participação do Titular/Adicional do Cartão Categoria Nacional, Internacional, Gold e Platinum ao Programa disponibilizado pela Emissora.

2.1.1. O Cartão Categoria Nacional cuja adesão ao Programa foi realizada até 31/05/2011 apenas terá direito ao Programa até 31/05/2012, mediante pagamento da tarifa anual. A partir de 01/06/2011, o Cartão Categoria Nacional não poderá realizar adesão ao Programa.

2.1.2. Os Cartões Categoria Nacional cuja adesão ao Programa foi realizada até 31/05/2011, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/06/2012 para resgatarem os pontos existentes, sob pena de não o fazendo perderem o direito sobre eles.

2.2. Seu objetivo primordial é o de promover o reconhecimento do relacionamento e a fidelidade dos Titulares/Adicionais do Cartão Banco Votorantim mediante a conversão do valor de suas compras nacionais e internacionais em Pontos que poderão ser trocados por prêmios disponibilizados pela Emissora.

2.3. Além dos termos abaixo mencionados, as definições grafadas com a primeira letra em maiúscula, em singular ou plural, neste Programa terão o sentido a eles atribuídos no Contrato de Emissão e Utilização de Cartões de Crédito BV Financeira S.A. – Pessoa Física ("Contrato"), ao qual o Titular aderiu quando solicitou o Cartão:

a) **Programa:** benefício concedido pela Emissora ao Titular que aderir ao Programa de Benefícios conforme as condições definidas neste instrumento;

- b) **Participante:** Titular que aderiu ao Programa;
- c) **Conta:** Refere-se a todos os cartões – titular e adicionais – de uma determinada Bandeira. Por exemplo, Mastercard ou Visa;
- d) **Pontos:** É a conversão do valor das compras nacionais e internacionais realizadas pelo Titular em pontos;
- e) **Parceiro(a):** Pessoas jurídicas com quem o Emissor celebrou contrato ou convênio, com a finalidade de oferecer produtos e/ou serviços aos Participantes do Programa; e
- f) **Conversão Progressiva:** É a mudança de fator de conversão de dólares em Pontos para todos os gastos pontuáveis da fatura, desde que atingidos determinados patamares de gastos (Exemplo: em gastos com o Cartão Gold acima de R\$ 1.000,00, o fator de conversão passa de 1 Ponto para 1,2 Ponto por dólar gasto).

3. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 3.1. A adesão ao Programa será realizada automaticamente para os Cartões categoria Internacional, Gold e Platinum.
- 3.2. A partir da adesão ao Programa, haverá uma carência de 48 (quarenta e oito) horas para que as compras realizadas com o Cartão comecem a ter seus valores convertidos em Pontos.
- 3.3. O Cartão Adicional é automaticamente registrado no Programa com o Cartão Titular.

4. TARIFA ANUAL DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participação no Programa, para cada Conta da categoria Nacional inscrita até 31/05/2011, o Titular deverá pagar a tarifa anual mencionada no Anexo II. A tarifa anual será debitada em 12 (doze) parcelas, iniciando a cobrança na primeira fatura do Cartão emitida após o cadastramento do Titular no Programa e se encerrando em 31/05/2012.

5. PONTOS E TITULARIDADE

- 5.1. Os Pontos serão utilizados de acordo com as regras contidas neste Programa. Os Pontos não possuem valor monetário, constituem um direito intransferível do Participante perante a Emissora e em hipótese alguma podem ser negociados.
- 5.2. Em caso de falecimento do Participante do Programa o direito de resgate dos Pontos acumulados será transferido automaticamente ao seu herdeiro legal, permanecendo as mesmas regras de resgate definidas neste Programa.

6. ACÚMULO DE PONTOS

- 6.1. O Participante terá o valor de suas compras nacionais e internacionais convertidas em dólar, conforme regra do Banco Central do Brasil, e posteriormente em Pontos, por fatores de Conversão Progressiva e por categoria do Cartão, conforme previstos no Anexo II.
- 6.2. O acúmulo de Pontos, no caso de inscrição de mais de um Cartão no Programa, será realizado de forma centralizada por Conta do Participante, com intuito de concentrar o relacionamento do Participante e promover o acúmulo mais acelerado de Pontos.
- 6.3. A conversão de Pontos será realizada para todos os gastos pontuáveis, exceto os previstos no Anexo III, apurando-se o saldo total de Pontos acumulados em cada fatura. Este saldo, fatura a fatura, será apresentado em números inteiros, sendo que as frações inferiores a 1 serão arredondadas pela regra universal de arredondamento: frações inferiores a 0,50 serão arredondadas para 0 e frações iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para 1.
- 6.4. Para a conversão das despesas incorridas pelo Participante será utilizada a cotação do dólar indicada da fatura e será a mesma do dia de fechamento/ emissão da fatura.
- 6.5. Os gastos internacionais realizados em moeda diferente do dólar serão convertidos primeiramente para o dólar e posteriormente para Pontos, obedecendo os fatores de conversão mencionados nos itens acima.
- 6.6. No caso de compras parceladas, os Pontos serão convertidos de acordo com o valor da parcela lançada na fatura e a regra de conversão progressiva mencionada neste Programa. Portanto, uma compra realizada em 03 (três) parcelas, por exemplo, terá os Pontos correspondentes calculados e atribuídos ao Participante nas 03 (três) faturas em que as parcelas forem efetivamente lançadas.
- 6.7. A liberação total dos Pontos constantes na fatura para o Participante ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pagamento do valor mínimo estabelecido na fatura, seja ele feito antes ou até o vencimento da fatura.
- 6.8. É facultado à Emissora, a título promocional, não vinculatório e a critério próprio, conceder Pontos bônus por eventos temporários ou específicos, por meio de critérios a serem divulgados em materiais promocionais.
- 6.9. A Emissora, eventualmente, poderá realizar ajustes correspondentes a créditos ou débitos em decorrência de divergências operacionais posteriormente detectadas, sendo tal fato comunicado na fatura.

7. UTILIZAÇÃO/RESGATE DOS PONTOS

- 7.1. A Emissora disponibiliza opções variadas de resgate de Pontos, conforme categorias listadas no Anexo I. A Emissora poderá a qualquer momento incluir novas

formas de resgate, em caráter temporário ou definitivo. A exclusão de uma categoria definitiva poderá ser feita desde que respeitada a comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos Participantes.

- 7.2. O Participante fica ciente que, ao solicitar o resgate dos Pontos por determinado prêmio e obter a confirmação da Emissora da validade do resgate, não será possível reverter o pedido, recuperar os Pontos ou solicitar troca por outro prêmio. Antes da confirmação do resgate dos Pontos pelo prêmio, o Participante deverá observar junto ao Parceiro os termos e condições dos serviços e produtos adquiridos por meio deste Programa.
- 7.3. A Emissora não será responsável por qualquer vício ou defeito de fabricação dos serviços e ou produtos pelos quais os Pontos do Participante, mediante solicitação deste, forem trocados. Para defeitos de fabricação ou vício do serviço, o Participante deverá acionar diretamente o Parceiro ou o fabricante do produto/prestador do serviço.

8. CONVERSÃO DE CATEGORIA DE CARTÃO

- 8.1. O Participante que, durante o período de vigência do Programa, segundo aprovação da Emissora, trocar a categoria de seu Cartão (Nacional para Internacional, por exemplo), estará sujeito às condições de transição previstas neste item.
- 8.2. Os Pontos acumulados até o momento da transição de categoria serão automaticamente transferidos, mantendo o Participante a titularidade dos Pontos.
- 8.3. A validade original dos Pontos será mantida, não caracterizando esta transação em renovação automática para um novo período de 24 (vinte e quatro) meses dos Pontos já emitidos.
- 8.4. Os gastos realizados estarão sujeitos às novas regras de conversão em até 48 (quarenta e oito) horas da aprovação, pela Emissora, da troca de categoria do Cartão. A quantidade nominal dos Pontos adquiridos até o momento da conversão de categoria será mantida, não cabendo conversão dos Pontos já adquiridos pela nova regra de pontuação.
- 8.5. O Titular do Cartão Internacional, Gold ou Platinum que realizar a alteração para a categoria Nacional e Básico, fica ciente que perderá direito ao Programa e o saldo de Pontos será automaticamente cancelado.

9. VALIDADE E PRAZO PARA RECLAMAÇÃO

- 9.1. Os Pontos adquiridos no Programa serão válidos por 02 (dois) anos contados sempre a partir da liberação dos referidos Pontos. Após o período de 02 (dois) anos, os pontos serão automaticamente cancelados. Dessa forma, os Pontos adquiridos no 1º (primeiro) mês, não resgatados até o 24º (vigésimo quarto) mês, serão cancelados no 25º (vigésimo quinto) mês, não cabendo ao Participante nenhum questionamento em relação a estes Pontos cancelados.

9.2. O Participante terá o prazo de 90 (noventa) dias para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Relacionamento da Emissora, referente a qualquer incorreção na atribuição de Pontos relativos a este Programa verificada na fatura. O prazo mencionado iniciar-se-á a partir da primeira inclusão do dado controverso na fatura enviado ao Participante. Findo este prazo, o Participante perderá o direito de reclamação sobre a atribuição dos Pontos em questão.

10. ALTERAÇÕES

10.1. Fica convencionado que qualquer alteração no Programa será informada ao Participante, por meio da Central de Relacionamento da Emissora e/ou pelo site www.bancovotorantimcartoes.com.br, bem como outros canais de comunicação que a Emissora julgar necessários. As alterações serão válidas a partir do 30º (trigésimo) dia da inclusão da nova regra no canal de comunicação da Emissora.

11. DESISTÊNCIA NO PROGRAMA

O Programa poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1. Pelo Participante, sem que o Cartão seja cancelado. Neste caso, a partir do momento da solicitação do cancelamento da participação no Programa:

- a) Nenhum dos gastos realizados pelo Participante no Cartão ou ponto adicional será atribuído e será passível de pontuação;
- b) Nas compras parceladas serão concedidos os Pontos correspondentes às parcelas pagas até a data de cancelamento do Programa;
- c) O Participante poderá utilizar o saldo de Pontos válidos que tiver adquirido até este momento pelo período de 90 (noventa) dias, respeitada a previsão da cláusula nona;
- d) Findo este período, o Participante perderá o direito de utilização dos Pontos e o saldo será automaticamente cancelado; e
- e) Fica convencionado que o Participante que estiver em situação de inadimplência no momento de solicitação do cancelamento do Programa e durante o período de utilização supracitado, somente poderá fazer a utilização do saldo de Pontos seguindo as regras definidas na cláusula décima segunda.

11.2. Em caso de cancelamento do Cartão:

- a) A partir do momento do cancelamento do Cartão, por solicitação do Participante ou por iniciativa da Emissora em decorrência de inatividade, nenhum Ponto adicional será atribuído ao Participante;
- a.1. A emissora poderá, a seu exclusivo critério, cancelar

todos os Cartões emitidos para o Titular e seus Adicionais, caso o(s) Cartão(ões) não seja(m) utilizado(s) pelo Titular ou por seus Adicionais por mais de 90 (noventa) dias corridos (cancelamento por inatividade).

- b) A partir do momento do cancelamento do Cartão, por solicitação do Participante, os Pontos não poderão ser resgatados;
- c) A partir do momento do cancelamento do Cartão, por iniciativa da Emissora em decorrência de inatividade do Participante, poderá ser utilizado, pelo Participante, o saldo de Pontos válidos que tiver adquirido até o momento do cancelamento por inatividade, pelo período de 90 (noventa) dias, respeitada a previsão da cláusula nona;
- d) Fica convencionado que o Participante que estiver em situação de inadimplência no momento da solicitação do cancelamento do Cartão, não poderá fazer a utilização do saldo de Pontos válidos, ocorrendo o cancelamento automático dos Pontos.

11.3. Se o Participante reativar seu cartão no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da desistência ou do cancelamento, os pontos acumulados até a data da desistência ou do cancelamento, e ainda não utilizados, serão reincorporados ao Participante, observado o prazo previsto da cláusula nona.

11.4. Em caso de encerramento (descontinuidade) do Programa pela Emissora, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A Emissora compromete-se a notificar por escrito os Participantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento do Programa;
- b) Durante o período que precede o encerramento do Programa os Participantes continuam a acumular Pontos;
- c) Para as compras parceladas serão concedidos os Pontos correspondentes às parcelas pagas até os 90 (noventa) dias da data de encerramento do Programa sendo aplicada a mesma regra disposta no item d infra;
- d) No encerramento do Programa, todos os Participantes que possuírem saldo válido terão 90 (noventa) dias adicionais para utilizar este saldo;
- e) Fica convencionado que para este período adicional de 90 (noventa) dias, as compras realizadas no Cartão não mais pontuam para o Programa já extinto;
- f) Após os 90 (noventa) dias que seguem ao cancelamento do Programa, o saldo de Pontos não utilizado será cancelado automaticamente;
- g) A Emissora compromete-se a manter as opções de premiação existentes (ou premiação similar) no momento de cancelamento do Programa durante o período dos 90 (noventa) dias subsequentes;
- h) Fica convencionado que os Participantes que estiverem em situação de inadimplência no momento

de encerramento do Programa e durante o período de utilização supracitado, somente poderão fazer a utilização do saldo de Pontos seguindo as regras definidas na cláusula décima segunda.

11.5. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão, serão válidas as seguintes disposições:

- a) A Emissora reserva-se o direito de bloquear o saldo de Pontos do Participante sobre o qual houver indícios de utilização fraudulenta do Cartão; e
- b) Caso seja comprovada a ocorrência da fraude motivada ou de responsabilidade do Participante, este será imediatamente suspenso do Programa e o saldo de Pontos gerados em decorrência da fraude será cancelado automaticamente, não sendo facultado ao Participante solicitar o resgate dos Pontos obtidos de forma fraudulenta.

11.6. No caso de cancelamento do Programa, a pedido do Participante ou da Emissora, o Participante que realizar o pagamento da tarifa anual fará jus ao reembolso da tarifa anual de participação no Programa de forma proporcional ao tempo ainda não transcorrido.

11.6.1. O reembolso tratado no item 11.6. somente será feito mediante solicitação expressa do Participante na Central de Relacionamento da Emissora.

12. INADIMPLÊNCIA

12.1. Fica convencionado que os Participantes que estiverem em situação de inadimplência junto à Emissora, ou seja, saldo em aberto de fatura sem o pagamento mínimo, não poderá solicitar a utilização dos Pontos, pois estes permanecerão bloqueados até a regularização de sua situação de crédito. O prazo a partir do qual o cliente passa a ser considerado inadimplente (não pagamento de valor igual ou superior ao mínimo expresso na fatura mensal após o vencimento) estará disponível na Central de Relacionamento da Emissora.

12.2. O Participante que tiver seu Cartão cancelado em situação de inadimplência conforme o item 12.1. acima, a seu pedido ou a pedido da Emissora, não terá direito de utilização do saldo de Pontos acumulados, não tendo a Emissora nenhum ônus em relação ao cancelamento de Pontos nesta condição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caso a Emissora realize alguma campanha ou promoção para os Participantes do Programa com contemplação de prêmios, fica acordado que os Participantes ganhadores autorizam a utilização de seu nome, imagem e voz, em publicidade nacional de cartão de crédito, sem qualquer ônus para a Emissora. Antes da efetiva veiculação de qualquer publicidade, os Participantes serão consultados pela Emissora.

13.2. Sempre que necessário, no ato de resgate de Pontos, o Participante fica ciente e autoriza que suas informações cadastrais e informações dos prêmios solicitados sejam repassadas para a empresa Parceira a fim de composição de dados cadastrais.

13.4. Os Anexo I, II e III, bem como o Regulamento fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos do Contrato. No que se refere ao Programa, em caso de conflito entre as disposições deste Programa e o Contrato, prevalecerão as do Contrato.

14. FORO

14.1. Para dirimir toda e qualquer questão relacionada a este Regulamento, a Emissora respeitará a opção do Participante pelo foro do seu domicílio, nos termos da legislação vigente, sendo facultado à Emissora, no silêncio do Participante, optar pelo foro da comarca de São Paulo.

15. REGISTRO

15.1. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1948150, e substituirá o que se encontra registrado junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº. 1939620 em 01/02/2011.

Anexo I – Modalidades Optativas para Resgate dos Pontos

O presente Anexo I faz parte integrante e inseparável do Regulamento Programa de Benefícios Banco Votorantim Cartões e especifica o detalhamento das Modalidades Optativas para Resgate dos Pontos da Emissora.

Modalidades optativas para resgate de Pontos:

I. TROCA POR PRODUTOS/SERVIÇOS EM PARCEIROS

- a) O Participante poderá optar como forma de resgate de Pontos a troca por produtos ou serviços disponíveis em sites de Parceiros. A lista de Parceiros com esta funcionalidade, bem como a forma de acesso, estarão disponíveis na Central de Relacionamento da Emissora e/ou no site www.bancovotorantimcartoes.com.br.
- b) A quantidade de Pontos necessária para a troca dos prêmios estará disponível no site dos Parceiros.
- c) Uma vez realizada a troca de Pontos por prêmios nos sites dos Parceiros, não será permitida a devolução ou troca do(s) prêmio(s) solicitado(s) pelo Participante.

II. COMPANHIAS AÉREAS

- a) O Participante do Programa terá opção de conversão de Pontos em milhas ou créditos nas Companhias Aéreas Parceiras. A lista de Companhias Aéreas Parceiras estará disponível na Central de Relacionamento da Emissora e/ou pelo site www.bancovotorantimcartoes.com.br.
- b) O Participante é responsável por sua inscrição do Programa de Milhagem da Companhia Aérea Parceira escolhida, devendo fornecer o número de associado do Programa no momento de solicitação de resgate.
- c) A confirmação da transferência dos Pontos para milhas ou créditos acontecerá no momento da solicitação de resgate. As milhas ou créditos correspondentes serão creditadas pela Companhia Aérea de acordo com o programa de milhagem ou vantagens da Companhia Aérea Parceira.
- d) Caso a Companhia Aérea Parceira, por qualquer razão, não credite as milhas ou créditos ao Participante, negando o pedido de transferência de milhas ou créditos, os Pontos equivalentes serão novamente creditados na Conta do Participante.
- e) Uma vez creditadas as milhas ou créditos no Programa de Milhagem ou Vantagens da Companhia Aérea Parceira, não será possível cancelar a requisição de troca de Pontos.
- f) A troca por milhas ou créditos deverá respeitar a quantidade mínima de Pontos informada na Central de Relacionamento da Emissora ou no site www.bancovotorantimcartoes.com.br.
- g) O Participante poderá somar os Pontos de cada uma das Contas para efeito de troca de Pontos por milhas ou créditos desde que em cada Conta já tenha alcançado a quantidade mínima de Pontos para o resgate.
- h) Após a conversão dos Pontos em milhas ou créditos do Programa de Milhagem ou Vantagens da Companhia Aérea Parceira o Participante fica sujeito às normas e regras de tal Programa, e não mais do Programa da Emissora.
- i) Para as contas que realizaram a adesão ao Programa até 31/05/2011, na opção de resgate por milhas ou créditos realizados até 31/05/2012 será cobrada, por resgate, independente do número de Contas utilizadas pelo Participante, uma tarifa do Participante conforme previsto no Anexo II. Esta tarifa será debitada na fatura do Cartão. O valor desta tarifa será informado no momento do resgate nos canais de Relacionamento com Clientes da Emissora podendo ser isentada a qualquer momento a critério da Emissora.

III. ANUIDADE

- a) O Participante do Programa que não atingir o abatimento total de anuidade, por meio do Programa de Anuidade Zero, poderá utilizar o saldo de Pontos para abater parte ou totalidade do saldo de anuidade do Cartão do Titular.
- b) A consulta da quantidade de Pontos necessários para o abatimento do saldo de anuidade, bem como a solicitação de resgate dos Pontos para este fim, deverá ser realizada na Central de Relacionamento da Emissora.

IV. CRÉDITO EM FATURA

- a)** O Participante do Programa também terá opção de conversão de Pontos em troca por Crédito na Fatura, que poderá ser utilizado para abatimento do saldo “em aberto” da próxima fatura. Referida opção deverá ser realizada por meio da Central de Relacionamento.
- b)** O resgate de pontos poderá ser realizado em lotes de 1.000 pontos e a equivalência monetária (R\$) para crédito em fatura deverá ser consultada através da Central de Relacionamento.
- c)** Uma vez realizada a conversão de Pontos por Crédito na Fatura, não será permitida a devolução ou cancelamento do resgate pelo Participante.

V. TROCA DE PONTOS POR DESCONTO NA PARCELA DE TÍTULOS DE FINANCIAMENTO EMITIDOS PELA BV FINANCEIRA

- a)** O Participante do Programa que possuir operação ativa de financiamento de veículos na BV Financeira poderá optar pela conversão de Pontos em troca por Crédito na Fatura para liquidação de parcela do financiamento. Referida opção deverá ser realizada por meio da Central de Relacionamento.
- b)** O resgate de pontos poderá ser feito em lotes de 2.000 pontos até às 16:00h do dia de vencimento da parcela do financiamento BV e a equivalência monetária (R\$) para crédito em fatura deverá ser consultada através da Central de Relacionamento.
- c)** Para efetivação da troca de pontos, o Participante necessita ter o limite mínimo de crédito no cartão correspondente ao valor da parcela do financiamento e possuir pontos disponíveis para utilização.
- d)** Uma vez realizada a troca de Pontos nesta modalidade, não será permitida a devolução ou cancelamento do resgate pelo Participante.

(FIM DO ANEXO I)

Anexo II – Condições Gerais por Categoria

O presente Anexo II faz parte integrante e inseparável do Regulamento Programa de Benefícios Banco Votorantim Cartões e especifica o detalhamento das Condições Gerais por Categoria da Emissora.

Categoria de Cartão	Adesão	Tarifa Anual do Programa ¹	Validade dos Pontos
Platinum	Automática	Isento	2 anos
Gold	Automática	Isento	2 anos
Internacional	Automática	Isento	2 anos

1. Sobre o valor de cobrança da Tarifa Anual será cobrado, se aplicável, os encargos nos termos e condições estabelecidas no Contrato.

Categoria de Cartão	Fator de Conversão (US\$ 1 = "x" Ponto)	Faixa de Gasto Mensal por Conta ²
Platinum	1,00	Até R\$ 1.000,00
	1,50	De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00
	1,75	A partir de R\$ 2.000,01
Gold	1,00	Até R\$ 1.000,00
	1,20	A partir de R\$ 1.000,01
Internacional	1,00	A partir de R\$ 0,01
Nacional	1,00	A partir de R\$ 0,01

2. Para a conversão dos gastos em Pontos, de acordo com a faixa de gasto mensal, será considerada cada Conta individualmente, não sendo permitida a somatória de gastos em Contas diversas, caso o Participante as possua.

Categoria de Cartão	Mínimo de Pontos para 1.º resgate ³	Tarifa Máxima para Resgate de Milhas
Platinum	6.000 PONTOS	R\$ 35,00
Gold	4.000 PONTOS	R\$ 35,00
Internacional	1.000 PONTOS	R\$ 35,00
Nacional	1.000 PONTOS	R\$ 35,00

3. Caso o Participante tenha inscrito no Programa mais de uma Conta, poderá somar os Pontos de cada uma das Contas para efeito de resgate dos Pontos desde que em cada Conta já tenha alcançado a quantidade mínima de Pontos para resgate.

(FIM DO ANEXO II)

Anexo III – Despesas não convertidas em Pontos

O presente Anexo III faz parte integrante e inseparável do Regulamento Programa de Benefícios Banco Votorantim Cartões e especifica o detalhamento das despesas não convertidas em Pontos.

1. Não serão convertidas em Pontos as seguintes despesas:
 - a) Tributos;
 - b) Produtos financeiros do Cartão, exceto pela aquisição de bens ou serviços financiados pela Emissora;
 - c) Despesas realizadas em desacordo ao disposto no Contrato e Regulamento;
 - d) Transferência de débitos de outros cartões de crédito para o Cartão (quando disponível);
 - e) Taxas e tarifas do Programa;
 - f) Valores pagos a título de “pagamento de contas com cartão”, para quitação de fichas de compensação e documentos bancários diversos em que o Cartão tenha sido utilizado como meio de pagamento;
 - g) Linhas de crédito próprias do Cartão; e
 - h) Outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com os Cartões.

(FIM DO ANEXO III)